

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, estabelecida na Rua São José, nº 2500, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CÉSAR ULIAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.840.770-13, carteira de identidade nº 4081665236 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 595, Bairro Centro na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60, estabelecida na Linha São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelo Sr. **Cristian Paulo Kehl Balbinot**, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF sob o nº 010.580.759-18, carteira de identidade nº 4077236, expedido pela SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803. Edif. Trevisol, Centro, na cidade de Chapecó/SC, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 187/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A presente ATA tem por objeto e finalidade o REGISTRO DE PREÇOS de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos sólidos provenientes dos serviços de Saúde, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº 529/2023 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

II - As quantidades máximas possíveis para aquisição são as constantes na Cláusula Segunda.

III - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva "Nota de Empenho".

IV - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar a locação dos equipamentos e a aquisição de oxigênio que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência ao beneficiário do Registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES MÁXIMAS E DO PREÇO REGISTRADO

As quantidades máximas possíveis de aquisição e os preços são os registrados abaixo:

LOTE 01				
Itens	Descrição	Quant. Máxima Possível de Contratação	Valor Unitário	Valor total
1.	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO FINAL DOS RESÍDUOS: Grupos A e E , oriundos dos serviços de saúde das Unidades Básicas de Saúde do Município.	40.000 litros	R\$ 0,65	R\$ 26.000,00
2.	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E PROCESSAMENTO FINAL DOS RESÍDUOS: Grupo B , oriundos dos serviços de saúde das Unidades Básicas de Saúde do Município.	30.000 litros	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
3.	Coleta de carcaça de animais até 30 kg.	3.000 Kg	R\$ 0,34	R\$ 1.020,00
VALOR GLOBAL DO LOTE				R\$ 31.220,00

Parágrafo único. Os preços Registrados são considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da **COMPROMITENTE FORNECEDORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses contados desta data, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá observar as seguintes especificações dos serviços:

I - A empresa deve tratar os resíduos dos grupos A e E pelos processos de incineração (preferencialmente por reduzir o volume final, conforme consta na NBR 10.004/87, revisada em 2004), **autoclave ou micro-ondas**, modificando as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando os riscos de dano ambiental ou a saúde pública

II - Tratar os resíduos do grupo B após o tratamento **pelo processo de Incineração ou aterro**. Deverão ser enviados para aterro licenciado pelos Órgãos de Fiscalização Ambiental Competente (resíduos Classe I (Grupo B));

OBS: Nos processos de autoclave e micro-ondas os resíduos de classe B não são tratados, os mesmos são enviados diretamente para o aterro do Grupo B.

Tratar a coleta de carcaça de animais pelo processo de **incineração ou autoclave**

III - A Empresa deverá coletar, semanalmente, preferencialmente nas quartas-feiras, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, os resíduos dos Serviços de Saúde, gerado nos seguintes locais:

Item	Nome	Endereço
1	Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi (03 recipientes de 200 litros) (01 recipiente de 100 litros)	Rua John Kennedy nº 2151 – Bairro Centro
2	Unidade Básica Dr. Hildebrando Cardoso Pereira (01 recipiente de 50 litros)	Av.25 de julho nº 4590 – Bairro São Pedro
3	Unidade Básica Antonia Susin Maccagnan (02 recipiente de 20 litros)	RS 122 – Km 90 – Bairro São Gotardo
4	Unidade Básica Dr. Antônio Matias Falavigna (02 recipiente de 20 litros)	Rua das Rosas nº 3500 – Bairro Nova Roma
5	Unidade Básica Claudino Caetano Muraro (02 recipiente de 20 litros)	Rua Anuncio Curra nº 3479 – Bairro União
6	Unidade Básica Antonio Tasis Gonzales (02 recipiente de 20 litros)	Rua Uva Semillon nº 140 – Distrito de Otávio Rocha
7	Sala da Farmácia Solidária (02 recipientes de 100 litros)	Rua John Kennedy nº 2150 – Bairro Centro
8	Centro de Controle de Zoonoses (de acordo com a demanda quando for solicitado para recolher carcaça de animais – cães ou gatos), Média Mensal de recolhimento: 1 vez p/mês	Capela N. Sra. Medianeira

IV - Fornecer todos os recipientes apropriados, identificados com o tipo de resíduo, nome da licitante vencedora e medida padrão de litragem e/ou capacidade, de acordo com a geração de cada Unidade, para adequado acondicionamento dos resíduos e em quantidade suficiente para atender a demanda do Município;

V - A empresa deverá dispor, caso se faça necessário, de uma quantidade maior de recipientes do que a solicitada, para acondicionar os resíduos.

VI - Repassar todas as orientações aos estabelecimentos da Rede Básica de Saúde e Centro de Controle de Zoonoses, para a correta segregação e acondicionamento dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS, através de treinamento dos profissionais envolvidos;

VII - Transportar os RSSS coletados até o local de tratamento, sendo que o transporte deverá ser efetuado por empregado habilitado e em veículo apropriado, devidamente licenciado pelo Órgão de Fiscalização Ambiental Competente;

VIII - Coletar e transportar os resíduos em recipientes apropriados. Os mesmos deverão ser substituídos imediatamente no ato de cada coleta por outros limpos, com simbologia indicativa e medida padrão de litragem e/ou capacidade

IX - Registrar a quantidade de resíduo transportado e que será encaminhado para tratamento no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR. Este documento deverá acompanhar cada coleta. O Município (gerador) e o motorista deverão assinar este documento no ato da coleta, antes do transporte.

X - A compromitente fornecedora deverá executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas.

XI - A compromitente fornecedora deverá observar os requisitos de qualidade, segurança e utilidade, recomendados pelas normas técnicas.

XII - A compromitente fornecedora deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde.

XIII - A compromitente fornecedora não pode transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento do Município.

XIV - Os quantitativos indicados na tabela acima são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição.

XV - A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir o produto referente ao Registro de Preços, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

XVI - Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 1º. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em "Nota de Empenho", válida como contrato de aquisição e fornecimento.

§ 2º. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte da Compromitente Fornecedora.

§ 3º. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

I - O recebimento dos produtos, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a - provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório, nos termos do **inciso I** deste item.

II - Mediante a apresentação e o recebimento definitivo das Notas Fiscais pelo setor competente, o pagamento dos produtos entregues será efetuado em 03 (três) dias úteis após a liquidação, em conta bancária a ser fornecida pela Compromitente Fornecedora"

a - O pagamento será realizado de acordo com as quantidades prestadas e solicitadas pela Secretaria requisitante.

b - Fica a COMPROMITENTE FORNECEDORA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

c - Fica a COMPROMITENTE FORNECEDORA, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da **COMPROMITENTE FORNECEDORA**:

I - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO**.

II - Atender ao disposto no inciso XII desta Cláusula, e com expressa autorização do Município, caso seja necessário transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

III - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

IV - A Compromitente Fornecedora deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

V - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

VI - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

VII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

X - Submeter previamente, por escrito, à **ADMINISTRAÇÃO**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XII - A Compromitente Fornecedora poderá subcontratar os serviços de incineração e destinação final dos resíduos, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do artigo 122 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

a) Havendo necessidade de subcontratação, será dada preferência na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

b) A Compromitente Fornecedora deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da secretaria requisitante, quando requisitado e no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação escrita, os seguintes documentos: a) Documentação da subcontratada, se for o caso, referente ao Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações; Prova de Regularidade com a Fazenda Federal; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (totalidade dos tributos); Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Licença de Operação; e, se for o caso, Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante legal. Todos os documentos deverão ser apresentados atualizados e em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO**:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

a) Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, por meio da Enfermeira Elaine Teresinha Rodrigues, e demais servidores designados, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a Compromitente Fornecedora a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

Parágrafo único. A fiscalização será efetuada por funcionários do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações que julgar(em) necessárias. E anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na entrega, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III - Entrega em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, não substituição de material inadequado, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a COMPROMITENTE FORNECEDORA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores da Cunha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

a - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da COMPROMITENTE FORNECEDORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da COMPROMITENTE FORNECEDORA, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou COMPROMITENTE FORNECEDORA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

I - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

III - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

a - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

b - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2. frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3. convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

IV - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

V - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

I - O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

§ 1º. No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº 187/2023 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO Nº 187/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Flores da Cunha, RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Flores da Cunha, RS, 11 de dezembro de 2023.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Cristian Paulo Kehl Balbinot
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
COMPROMITENTE FORNECEDORA

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral